
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003829
INTERESSADO: Colégio Osvaldo Cruz
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 296/2017

1. Histórico

O Colégio Osvaldo Cruz mantido por Lima e Oliveira Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 15.975.410/0001-25, localizado na Rua Santo Inácio, S/N, Qd. 2, Lt. 04, Setor Bueno em Piracanjuba/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração, fls. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Termo de habite-se, fls. 04/07;
- ✓ Regimento escolar, fls. 08/15;
- ✓ Corpo discente, fl. 16;
- ✓ Conselho de classe, fls. 17/26;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 27/29;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 30/33;
- ✓ Ata de reunião de aprovação do regimento escolar, fl. 34;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 35/ 45;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 46;
- ✓ Calendário, fl. 47;
- ✓ Relatório sobre desenvolvimento dos projetos, fl. 48;
- ✓ Nominata, fls. 49/51;
- ✓ Descrição sobre funcionamento da biblioteca, fl. 52;
- ✓ Acervo, fls. 53/65;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 66;
- ✓ Alunos por sala, fl. 67;
- ✓ Ordem de serviços, fl. 68;
- ✓ Termo de visita, fl. 69;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003829
INTERESSADO: Colégio Osvaldo Cruz
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2016

- ✓ Aspectos institucionais, fls. 70/76;
- ✓ Estatuto da unidade escolar, fls. 77/82;
- ✓ Laudo técnico, fls. 83/87;
- ✓ CNPJ, fl. 88.

2. Análise

O **Colégio Osvaldo Cruz** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 73 com vigência de até 31/12/2016. O endereço que está no CNPJ não confere com a resolução, liguei na escola a diretora me informou que tem 5 anos que ela já fez a mudança de endereço.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra de esporte em fase de construção. O colégio possui um contrato de locação com o Ginásio de esportes José Evaristo de Oliveira para uso de suas dependências, fl. 74.
2. Não possui laboratório de informática.
3. A relação do acervo perfaz o numero total de 450 exemplares, está anexada nas fls. 54/65.
4. 02 dos 09 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos; 29, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; 108 parágrafo 1º, que prevê prazo para a penalidade de suspensão de 05 dias consecutivos e 109, inciso II, que admite a transferência compulsória.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003829
INTERESSADO: Colégio Osvaldo Cruz
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2016

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Osvaldo Cruz**, mantido por Lima e Oliveira Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 15.975.410/0001-25, localizado na Rua Santo Inácio, S/N, Qd. 02, Lt. 04, Setor Bueno, Piracanjuba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no **Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003829
INTERESSADO: Colégio Osvaldo Cruz
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2016

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar o art. 29, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003829**
INTERESSADO: Colégio Osvaldo Cruz
ASSUNTO: Renovação**DE: 12/12/2016**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.



Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora

